



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-PA, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 12.608.981/0001-33, com sede na Rua: Cumaru S/N, Bairro Nova Canaã CEP: 68.537-000, representada nesse ato pelo Sr. Marcus Vinicius Brito Nascimento, nomeado pela portaria 0174/2024-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gramas, mudas para plantio e insumos para manutenção de áreas verdes no município de Canaã dos Carajás- PA, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	NOME	TAM	DESCRIÇÃO	QNT/UNID TOTAL	QUANT/UNID RESERVADA
01	AÇAI NATIVO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	6.000	1500
02	ACEROLA	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.000	500
03	AMARELÃO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
04	AMORA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
05	ANDIROBA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.250	312
06	ANGICO BRANCO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
07	AROEIRA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08	BURITI	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.000	500
09	CAJU	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	4.000	1000
10	CANAFISTULA	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2000	500
11	CASTANHEIRA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
12	CEDRO CHEIROSO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.000	500
13	CEDRO ROSA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
14	COPAÍBA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
15	GAMELEIRA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
16	GOIABA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	5.000	1250
17	INGA DO BREJO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
18	IPE AMARELO	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
19	IPE BRANCO	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.900	475
20	ITAÚBA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.250	312
21	JABOTICABA HIBRIDA	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.500	375
22	JAMBO	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.000	500



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

23	JATOBÁ	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
24	JEQUITIBÁ BRANCO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
25	JEQUITIBÁ VERMELHO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
26	LANTANA	35 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
27	MANGA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.000	500
28	MOGNO	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	3.000	750
29	MUTAMBA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.000	250
30	OITI	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	5.000	1250
31	PAU CIGARRA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	6.000	1500
32	PAU PÓLVORA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	7.000	1750
33	PEQUI	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	4.000	1000
34	RESEDÁ	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.500	625
35	SAPUCAIA	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	1.500	375
36	TAMBORIL	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	4.000	1000
37	CACAU	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	5.000	1250



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

38	CUPUAÇÚ	60 cm	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	4.000	1000
39	PAU PRETO	1 mt	muda produzida em sacola de 15x20x05 ou superior, livre de pragas, sem danificação em sua parte aerea e sistema radicular.	2.000	500

LOTE 02 - GRAMA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD TOTAL	QNTD RESERVADA
01	GRAMA – <i>Zoysia japonica</i> GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, LIVRE DE PRAGAS E EM EXCELENTE ESTADO.	M2	15.000	3.750

LOTE 3 - INSUMOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD TOTAL	QUANT RESERVADA
01	SUPER FOSFATO SIMPLES	SC	500	125
02	ADUBO DE PLANTIO COM A FORMULAÇÃO N.P.K. 08-28-16. SACA COM PESO DE 50KG.	SC	450	112
03	ADUBO DE COBERTURA COM A FORMULAÇÃO N.P.K. 20-00-20. SACA COM PESO DE 50KG.	SC	300	75
04	GEL DE PLANTIO A BASE DE POLIACRILAMIDA (POLÍMERO HIDRORETENTOR), PARA SOLOS DE TEXTURA MÉDIA. PARTÍCULAS SECAS: < 1MM. APARÊNCIA: PÓ BRANCO. PESO ESPECÍFICO (G/CM³): 1:1. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE MÚLTIPLAS CAMADAS COM CAPACIDADE PARA 25KG DE PRODUTO.	BALDES	38	9
05	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO 48% P/V, APRESENTAÇÃO CONCENTRADO SOLÚVEL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA 1071-83-6	LITRO	2.000	500

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 DO REGISTRO DE PREÇO

Preliminarmente é de suma importância frisar que o presente procedimento de contratação pública será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista a natureza do objeto impossibilita a definição previa dos quantitativos exatos a ser demandado, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite realizar uma ou mais contratações e de acordo com a demanda necessária para suprir suas necessidades.

Observa-se também que o quantitativo a ser licitado se refere a demanda estimada para um ano de fornecimento e por se sistema de registro de preço não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tomando amplamente viável o procedimento em tela, considerando os principais de economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

2.2 DA NECESSIDADE:

A contratação de uma ou mais empresas especializadas para o fornecimento de insumos, materiais, grama, mudas, equipamentos visa a realização das atividades de manutenção da arborização urbana, como também do plantio, replantio, enriquecimento da arborização urbana de canteiros, avenidas, áreas verdes urbanas, Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, bem como atendimento de meta presente no Plano Plurianual que visa à recuperação de áreas de preservação permanentes no município, além de atender as demandas do departamento de educação ambiental. A aquisição, insumos e mudas é primordial para continuidade das ações incessantes da SEMMA que visa recuperar, enriquecer e proteger áreas verdes essenciais na manutenção do clima, recursos hídricos e biodiversidade que impactam diretamente no princípio da continuidade e efetividade do atendimento à população de Canaã dos Carajás-PA.

Nota-se que estão sendo executados pela SEMMA diversas ações de arborização e reflorestamento em nosso município, fazendo saber que as mudas produzidas no viveiro municipal são destinadas a atender as demandas dos produtores rurais do município, gerando assim, a necessidade da abertura de processo licitatório para aquisição de novas mudas visando melhorar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

os aspectos físicos, climatológicos e também oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, além destas, decide-se também pela aquisição de insumos para a fertilização das mesmas, tutores de madeira tratada para apoio e condução de crescimento.

Atualmente a SEMMA não possui viveiro próprio para atender as necessidades de plantio do município de Canaã dos Carajás. No entanto, o projeto encontra-se em elaboração para no futuro a SEMMA produzir as próprias mudas. Até lá, e tendo em vista o aproveitamento da próxima janela hidrológica com início em novembro e duração até maio de 2025, faz necessário a aquisição de mudas e insumos, visando a execução de plantios em várias áreas de nosso município.

2.3 . META FISICA

- a. Possibilitar a arborização e manutenção da arborização urbana, melhorar o aspecto físico das nossas praças e jardins através de plantas ornamentais e melhorar o microclima urbano.
- b. Possibilitar o plantio e replantio de mudas, além da manutenção da reposição florestal já existente, favorecendo assim o reabastecimento do reservatório de água do Parque Veredas, a fauna e flora nativa.
- c. Plantar, replantar, dar manutenção e enriquecer a arborização das áreas verdes urbanas no município.
- d. Trazer a interação e conscientização da população para com a secretaria de MEIO AMBIENTE através do programa de educação ambiental.
- e. Cercar áreas verdes urbanas e o Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, gerando assim uma proteção maior para as ações de recuperação que estão ocorrendo.
- f. Recuperar nascentes e outras áreas de preservação permanente, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 e no Plano Plurianual.

2.4 DO JULGAMENTO

Solicitamos que o presente procedimento seja julgado por menor preço por lote tendo em vista que além de serem solicitados em períodos diferentes possuem características únicas, sendo trabalhadas de uma melhor forma quando separadas por lote e também influenciando diretamente na qualidade dos produtos a serem entregues, evitando também atrasos no fornecimento.

Deste modo a melhor forma de adquirimos os produtos é por meio de julgamento por lote, o que possibilita um maior desconto possibilitando a participação de fornecedores de outras regiões, tendo em vista o volume de produtos a ser fornecido, o que diminui o risco de licitante arrematar os itens e não ser viável a entrega do material.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.5 DAS COTAÇÕES

Reiteramos que as cotações inclusas nesse processo foram feitas no Sistema Banco de Preços (sistema usado por essa instituição para realizar cotação).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução escolhida para atender as demandas institucionais relacionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi a aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, através de processo licitatório no sistema de registro de preços – SRP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás;

5.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

5.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

5.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

6.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

7.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão Contratante venha a fazer, baseada na existência de material inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

7.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor, após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo gerente do departamento Administrativo e Financeiro, em conjunto com o setor de Material da Secretaria de Meio Ambiente, nos quantitativos indicados na referida correspondência oficial.

7.4. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS ITENS:

7.1. As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas no local indicado pela SEMMA, na zona urbana de canaã dos carajás –pa.

7.2. As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 dias úteis (contar a partir do recebimento da ordem de compras, conforme solicitação do setor de compras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.)

7.3. Os materiais serão recebidos pelo setor responsável da Secretaria de Meio Ambiente. Deverão ser entregues conforme solicitação do setor responsável da Secretaria de Meio Ambiente.

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

marca, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.4. No caso de a entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g. A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo Sr °. FRANKSUELMO BARBOSA DOS SANTOS, nomeado pela portaria 203/2024- GP. Fiscal de contrato da secretaria municipal de meio ambiente

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23. I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

10.2. Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO:

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

10.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

10.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

15. ORÇAMENTO SIGILOSO

15.3. Solicitamos que o valor máximo proposto pela administração para execução total do objeto, bem como os unitários, seja mantido em sigilo até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 24 da Lei nº 14.133/21, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor se tornará público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

15.4. Com vistas a fazer com que as empresas não utilizem o orçamento estimado como parâmetro para elaborar suas propostas e, assim, busquem preços competitivos e dentro de sua capacidade operacional e financeira, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 15.5. Tal fato não é incomum, invariavelmente, alguns participantes de processos de licitação simplesmente se baseiam no valor estimado da administração e aplicam descontos sucessivos na fase de lances sem sequer realizar cálculos básicos para a execução do objeto, especialmente empresas que possuem diversas atividades econômicas e não são especializadas em nem uma dessas atividades, participando de processos licitatórios sem o devido estudo dos custos envolvidos.
- 15.6. Relatando que o estudo detalhado do objeto para oferta de preço praticável requer custos as licitantes e, por vezes, as licitantes que arcam com tais custos acabam prejudicadas por outras que sequer o fizeram, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas ou por incapacidade técnica, ocasionando, desde logo, desequilíbrio no certame, além de contribuir para a quebra da isonomia, mesmo que de forma indireta.
- 15.7. Ocorrendo o não estudo adequado, as propostas apresentadas e possivelmente vencedoras não refletirão a realidade econômica, acarretando dificuldades na execução do objeto, obviamente o proponente poderá ser penalizado, todavia, a eventual penalidade não implicará na redução do prejuízo administrativo com a quebra contratual e convocação das empresas subsequentes, que, por sua vez, sequer possuirão obrigação de aceitar caso as propostas estejam vencidas.
- 15.8. Logo, em objetos que envolvam serviços, obras ou produtos por períodos próximos ou superiores a 12 (doze) meses, conforme o caso. O orçamento sendo sigiloso, obriga as licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas, assim, esperasse, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.
- 15.9. Outrossim, mesmo antes da expressa previsão legal da Lei nº 14.133/21, há inúmeros acórdãos do TCU neste sentido, aos quais podemos citar: Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU, Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU, Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU, Acórdão nº 2150/2015 – Plenário – TCU.
- 15.10. Face ao exposto, o valor máximo proposto foi obtido após pesquisa de no banco de preços, que serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do processo licitatório, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.